EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 401
DE 23/12/25 POR unanime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M.PA. 23/12/25
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei Complementar de nº. 10, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TÍTULO I**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**CAPÍTULO I**
**FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

"Art. 2°. A presente lei dispõe sobre a organização e competências gerais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e de suas autoridades, relação de hierarquia, estabelecendo ainda atribuições comuns e específicas dos servidores públicos investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, além de fixar normas gerais relativas ao exercício da função pública a ser desempenhada."

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 2409
EM 22/ dezembro de 2025
Secretaria Administrativa

"Art. 5º. A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município de Paulo Afonso e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, buscando a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído, observados os preceitos insculpidos no Plano de Governo.

§ 1º. O Município de Paulo Afonso, sempre que possível, executará suas ações, programas e políticas públicas com ênfase no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, voltado a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e o clima, buscando por meio de seus agentes a adesão aos programas e financiamentos ofertados pela União para consecução dessas finalidades.

§ 2º. O Município de Paulo Afonso priorizará a integração de dados municipais e o cruzamento de informações sobre a prestação dos serviços públicos de forma quantitativa e qualitativa, de modo a permitir, através de métodos de análises, a definição de novas políticas públicas e orientar nas tomadas de decisões pelos gestores, baseadas em evidências concretas que retratem as necessidades e prioridades da população, comunidades, bairros e distritos."

"Art. 9º. .....

§ 1º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada as competências e atribuições que serão objeto da delegação.

§ 2º. O ato de delegação pelo Prefeito será exteriorizado por meio de decreto, e quando realizada por secretários municipais será efetivada mediante portaria, observada os requisitos previstos no § 1º."

**SEÇÃO ÚNICA**

**DA FORMA DE ATUAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL**

"Art. 15. .....

I – .....

a) sistema de eficiência e gestão por resultados, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

III - .....

c) sistema de gestão financeira e contábil, coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico."

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS TITULARES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO
### SEÇÃO I
### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS E DEMAIS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO

"Art. 18. .....

VI - proferir despachos em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e decisões em processos de sua competência;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, em prazo a ser fixado em decreto, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o exercício financeiro subsequente;

VIII - apresentar ao prefeito, na periodicidade estabelecida ou quando convocado, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;

XX – realizar durante o horário de expediente atendimento a população de forma direta ou designar servidor que o faça;"

## SEÇÃO II

## DOS ASSESSORES, SUPERINTENDENTES, COORDENADORES E SUPERVISORES

Art. 19. .....

IX - proferir despachos em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, e decisões em processos de sua competência;

XVIII - realizar durante o horário de expediente atendimento a população de forma direta ou designar servidor que o faça;

Parágrafo único. (revogado)

## CAPÍTULO V

## DA GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22. Os agentes políticos, controlador-geral, procurador-geral e os dirigentes de órgãos quando legalmente competentes, exercerão a governança da administração pública municipal, devendo ser instituídos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, na busca de eficácia (resultado), eficiência (custo/recurso) e efetividade (impacto).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, a Política de Governança Pública e Compliance no Município de Paulo Afonso, observados os seguintes princípios:

I - atuação com vistas à inovação, à criatividade, à modernização e à utilização de tecnologias;

II - aprimorar o diálogo do governo com os governados através de novas formas de participação social;

III - buscar redução de custos, qualidade nos investimentos e melhora do gasto de recursos públicos;

IV - diminuição dos tempos de compra, produção e entrega nas contratações;

V - redução da burocracia e aumento da produtividade;

VI - inovação nos instrumentos de fiscalização e controle;

VII - atuação com planejamento estratégico, de modo que a gestão esteja voltada aos resultados, incentivos à produtividade, gestão de riscos e compliance;

VIII - formação de grupo de planejamento de projetos e planos de longo prazo;

IX - incrementos de receita e redução de despesas, através da gestão da dívida ativa, regularização fundiária urbana e investimentos sociais;

X - utilização de tecnologia e inovação, orçamento participativo digital, IPTU verde e projetos que ofereçam incentivos para a mudança de comportamento da população;

XI - novas perspectivas para a atividade de controle;

XII - facilitação da comunicação e do fluxo de documentos;

XIII - redesenho de processos para a adoção de rotinas decisórias padronizadas para demandas semelhantes;

## SEÇÃO I

## DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 23. Ao Prefeito, secretários(a) e demais servidores investidos do poder de direção e chefia, compete as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle, supervisão e decisão, na forma estabelecida em lei.

§ 1º. Para fins de eficiência, economicidade e celeridade dos serviços públicos, sempre que possível, e desde que não resulte em restrição a direitos do cidadão, as decisões administrativas de efeito interno, especialmente aquelas relacionadas a rotina administrativa, divisão interna de atribuições dos servidores e funcionamento interno dos órgãos, que visem promover eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos, serão tomadas pelo dirigente da unidade administrativa, que deverá cientificar o seu superior hierárquico.

§ 2º. A decisão administrativa que modifique ou limite o acesso do cidadão aos órgãos ou serviços públicos deverá ser tomada pelo secretário(a) municipal, mediante portaria publicada no diário oficial, após autorização expressa do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A comunicação entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo ou obtenção de informações, far-se-á de órgão para órgão, perante o dirigente respectivo, mediante comunicado interno (CI), conforme modelo estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. A competência para tomada de decisões na seara fiscal observará o disposto no Código Tributário do Município de Paulo Afonso.

§ 5º. O Prefeito, o Vice-prefeito quando no exercício da substituição, os secretários municipais, controlador-geral e procurador-geral, poderão avocar qualquer processo administrativo para sua apreciação, independentemente de motivação ou da fase em que se encontra, desde que estejam os autos tramitando no órgão a que lhe cabe gerir, salvo se a avocação for realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. A recusa ou protelação do servidor público em encaminhar imediatamente o processo administrativo para a autoridade competente que o avocou, sem justificativa, implicará em violação aos deveres funcionais, observada as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Paulo Afonso, com exceção para os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 25. .....

II – Órgãos de gestão e planejamento:

a) Secretaria de Planejamento Estratégico – SEPLANE;

b) Secretaria de Administração Municipal - SEAM;

c) Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

d) Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI.

VI – Órgãos deliberativos ou consultivos, na forma que dispuser a lei:

## TÍTULO II
## DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
## CAPÍTULO I
## DO GABINETE

Art. 32. .....

I - assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

.....

IX – assessorar o Chefe do Poder Executivo na relações institucionais mantidas com o Poder Legislativo e Poder Judiciário, podendo delegar essa atribuição aos secretários municipais, procurador-geral e controlador-geral, observada a competência em razão da matéria a ser tratada.

X – realizar a recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;

XI - assessorar e secretariar as reuniões internas ou públicas;

XII - efetuar a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Prefeito;

XIII - receber, realizar o estudo e a triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, procedendo aos encaminhamentos necessários;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33.....

Parágrafo único. (revogado)

## CAPÍTULO IV
## DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 40. .....

.....

II - planejar, coordenar e executar as políticas de comunicação e relações institucionais do Município;

III - articular relações institucionais entre o Executivo Municipal e outros poderes e esferas de governo, promovendo o diálogo interinstitucional e a colaboração para a execução de projetos estratégicos;

IV - realizar análises e estudos de opinião pública, apoiando a formulação de políticas e campanhas mais eficazes;

V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

.....

X - promover a integração entre as secretarias municipais, assegurando uma comunicação coesa e eficiente;

XI - garantir que as ações e mensagens do governo sejam amplamente divulgadas e compreendidas pela população;

XII - coordenar a comunicação pública municipal, promovendo a transparência e a participação social por meio de campanhas, eventos e ações educativas;

XIII - desenvolver e implementar estratégias para divulgar as políticas públicas, programas e ações do governo municipal, utilizando diversos meios de comunicação, incluindo veículos tradicionais e digitais;

XIV - gerenciar a identidade visual e a marca institucional do Município, assegurando a padronização e a consistência em toda a comunicação oficial;

XV - coordenar a relação com a imprensa, produzindo releases, notas oficiais e organizando entrevistas e coletivas de imprensa;

XVI - promover a integração e o alinhamento estratégico da comunicação com as secretarias, assegurando coesão e uniformidade nas informações e mensagens transmitidas à população;

XVII - monitorar a percepção pública das ações governamentais e propor ajustes na comunicação para melhorar a interação entre governo e sociedade;

XVIII - desenvolver materiais institucionais e campanhas de conscientização sobre temas de interesse público, em parceria com outros órgãos municipais;

## CAPÍTULO V
## DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 42. Controladoria-Geral do Município, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotado de autonomia, cuja finalidade é auxiliar o Prefeito na defesa do patrimônio público, além de garantir o exercício do controle interno dos atos de gestão, contabilidade, auditorias com ênfase na prevenção e no combate à corrupção, promovendo a transparência da gestão e garantindo a racionalidade dos gastos públicos, sem prejuízo das seguintes competências:

.....

IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XII - supervisionar a gestão, bem como analisar a prestação de contas de fundos, programas e convênios firmados pelas secretarias municipais;

.....

XVII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIX - desenvolver estudos e implementar ações visando ao incremento das transferências constitucionais;

XX - acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

XXI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, bem como as autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pelo Controlador-Geral do Município;

XXII - orientar e acompanhar a Gestão Governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

## CAPÍTULO VI
## DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45. .....

XVII – (revogado);

## TÍTULO III
## DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. Os secretários municipais, na qualidade de agentes políticos, serão nomeados de forma discricionária pelo Chefe do Poder Executivo, estando a este diretamente vinculado.

## CAPÍTULO I

## DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLANE

Art. 47-A. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico é Órgão central de planejamento, coordenação e execução da política orçamentária e das medidas que auxiliam toda a estrutura do Poder Executivo, atuando na definição de diretrizes, objetivos e metas da Administração e, como ente transversal, é responsável pelo trabalho em conjunto com outras secretarias na elaboração dos planos de ação específicos da gestão, competindo-lhe ainda:

I - atuar de forma articulada com todas as secretarias no que concerne ao planejamento setorial e geral da prefeitura, coletando dados de interesse do planejamento estratégico municipal, consolidando e ofertando informações de qualidade, índices e normas de procedimento para a consecução dos objetivos municipais;

II – coletar, analisar dados e informações de fontes diversas para entender cenários e processos complexos;

III - fornecer informações estratégicas para a tomada de decisões e a correção de ações e politicas públicas;

IV - fornecer informações oportunas e relevantes para que a administração, e mais especificamente o Gabinete do Prefeito, possa fazer escolhas mais seguras e eficazes;

V - identificar e avaliar ameaças potenciais, permitindo a criação de estratégias de prevenção e mitigação; VI - assessorar e orientar o Prefeito Municipal na execução do Programa de Governo e das orientações executivas municipais;

VII - apresentar novos caminhos e oportunidades para inovação e crescimento do Município;

VIII - consolidar informações dos planos setoriais (saúde, educação, cultura, serviço social e outros), Plano Diretor, dados de cadastros, como Cadastro Municipal de Contribuinte (ISSQN), Cadastro multifinalitário (Cadastro do IPTU), CADUNICO, Cadastro da Saúde da Família, Bolsa Família, Cadastro Escolar/Alunos, e outros cadastros setoriais, que permitam a consolidação de informações e elaboração de índices confiáveis e de qualidades para uma visão clara e sistematizadas da realidade socioeconômica do município.

IX - realizar pesquisas de avaliação de desempenho das políticas e ações implementadas e a satisfação dos cidadãos, e avaliação da Imagem Institucional, possibilitando ajuste e mudanças de rumo quando necessários;

X - fazer monitoramento do Plano de Governo, em consonância com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA – Lei Orçamentária Anual, assegurando que as ações do governo sejam acompanhadas e ajustadas conforme necessário;

XI - articular, mobilizar e garantir participação dos cidadãos na construção das peças orçamentárias, por meio de audiências públicas, reuniões temáticas e territoriais;

XII - elaborar, revisar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA, em conformidade com os Códigos de Posturas, Obras, Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

XIII - realizar estudos e elaborar políticas públicas de interesses da população;

XIV – elaborar, observado o Plano de Governo, e de forma articulada com as demais secretarias municipais, o PPA - Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual;

XV - levantar e estabelecer prioridades da gestão a partir das demandas da população e dos setores governamentais;

XVI - em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, realizar estudos e a projeção das receitas municipais e estabelecer normas e procedimentos orçamentários para sua utilização;

XVII - estimar receita e fixar despesas em consonância com as prioridades governamentais estabelecidas e índices confiáveis e relevantes dos problemas municipais;

XVIII – monitoramento, acompanhamento contínuo e frequente das atividades e gastos orçamentários, através da coleta de dados e a geração de indicadores para fornecer informações sobre o andamento dos processos;

XIX – controle e intervenção para corrigir desvios e garantir que a execução orçamentária esteja de acordo com o plano e as normas estabelecidas;

XX – avaliar e examinar os resultados e impactos das ações realizadas para verificar se os objetivos e metas do orçamento foram atingidos, bem como se os recursos foram utilizados de forma a garantir a efetividade das ações;

XXI - assegurar a conformidade da gestão municipal com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos públicos;

XXII - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e a melhoria dos resultados e da entrega de serviços à sociedade;

XXIII - compatibilizar as finanças públicas ao orçamento público, ou vice e versa, fazendo os ajustes quando necessário;

XXIV - estabelecer critérios e diretrizes para realização da despesa;

XXV – estabelecer normas e procedimentos para a distribuição setorial do orçamento.

Art. 47-B. A Secretaria de Planejamento Estratégico tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Secretário.

1.1. Supervisor.

1.2. Auxiliar Técnico I.

1.3. Auxiliar Técnico II.

2. Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico.

2.1. Assessor Superior.

2.2. Assessor Técnico.

3. Superintendência de Planejamento Orçamentário.

3.1. Superintendente de Planejamento Orçamentário.

3.2. Assessor Técnico.

4. Superintendência de Monitoramento, Controle e Avalição Orçamentária.

4.1. Superintendente de Monitoramento, Controle e Avaliação.

4.2. Supervisor.

## CAPÍTULO II

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAM

Art. 48.....

.....

VII – promover e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;

.....

XXV - representar o Município junto aos cartórios de registros de imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;

XXVI - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município;

XXVII – realizar gestão da Central de Abastecimento – CEASA, Mercado Público e feira livre;

## CAPÍTULO III
## DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

Art. 50. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade coordenar, controlar e executar as atividades de administração tributária, financeira e contábil do Município.

.....

V - controlar e gerenciar, juntamente com a Secretaria de Planejamento Estratégico, a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal;

.....

XII - executar o controle contábil da administração direta;

XIII – (revogado)

XIV - coordenar e elaborar a programação financeira, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XV – (revogado);

XVI – (revogado);

XVII – (revogado);

XVIII – (revogado);

XIX – (revogado)

XX – (revogado);

Art. 51. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

.....

4. (revogado).

## CAPÍTULO IV
## SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMTI

Art. 52. .....

.....

XIV – realizar estudo sobre a viabilidade de implementação do Big Data no Município de Paulo Afonso, como forma de permitir a análise de grande volume de dados e informações, propiciando o estudo de padrões e consequente tomada de decisões rápidas em benefício da coletividade, aprimorando, dessa forma, a gestão pública em áreas sensíveis como saúde, segurança, mobilidade, assistência social, dentre outras, tendo como resultado uma significativa eficiência de gestão e redução de custos para a Administração Pública.

XV – criar e/ou implementar sistema de gestão de frota municipal, voltado ao monitoramento, controle e preservação, na promoção da eficiência dos recursos públicos.

# TÍTULO III
# DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO SOCIAL
## CAPÍTULO I
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56.....

I – Órgão consultivo, deliberativo e normativo:

1. Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Órgãos consultivos:

1. Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE;
2. Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Órgãos Sistêmicos:

1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;
2. Fundo Municipal da Educação.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 57. .....

.....

XVIII - apresentar relatório dos serviços de sua secretaria e a proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento, no prazo a ser fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. .....

.....

8.4. (revogado)

**TÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**CAPÍTULO III**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**

Art. 62.....

I - .....

8. Conselho Municipal do Idoso;

9. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER E CIDADANIA – SMPMC**

Art. 64.....

.....

XIII – estabelecer diálogo contínuo e estratégico com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e demais conselhos municipais, visando a construção, implementação e monitoramento de políticas públicas que fortaleçam os direitos e qualidade de vida das mulheres, além de assegurar a efetivação da proteção àquelas em situação de vulnerabilidade;

XIV – assessorar a estrutura ou alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

**TÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA E ESTURTURA DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**CAPÍTULO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMMASP**

"Art. 68. .....

XIX – administrar os parques, jardins, praças e áreas verdes;

XX - executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

XXI – fomentar a realização de coleta seletiva de resíduos sólidos e reciclagem, por meio de organizações do terceiro setor;

XXII – difundir, em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e Secretaria de Desenvolvimento Rural, informação, conhecimento e educação sobre os benefícios do desenvolvimento econômico sustentável, demonstrando a importância do meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações.

Art. 69. A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

.....

4. Superintendência de Paisagismo;

4.1. Coordenação de Manutenção de Praças;

4.1.1. Supervisão da Área I;

4.1.2. Supervisão da Área II;

4.1.3. Supervisão da Área III;

4.1.4. Supervisão da Área IV;

4.2. Coordenação de Manutenção de Parques e Lagos;

4.2.1. Supervisão da Área I;

4.2.2. Supervisão da Área II;

5. Superintendência de Zeladoria;

5.1. Coordenação de Limpeza de Vias;

5.1.1. Supervisão da Área I;

5.1.2. Supervisão da Área II;

5.1.3. Supervisão da Área III;

5.1.4. Supervisão da Área IV;

5.1.5. Supervisão da Área V;

5.1.6. Supervisão da Área VI;

5.2. Coordenação de Zeladoria de Equipamentos Públicos;

5.2.1. Supervisão da Área I;

5.2.2. Supervisão da Área II;

6. Superintendência de Limpeza

6.1. Coordenação de Coleta;

6.2. Coordenação de Triagem e Aterro."

## CAPÍTULO V

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

"Art. 80. .....

2.....

2.2. Coordenação de Apoio às Associações Cooperativas e Organizações do Terceiro Setor."

## CAPÍTULO VI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ – SMOP

.....

# TÍTULO VI

# DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

## CAPÍTULO ÚNICO

## DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 86. Os Fundos Municipais previstos no art. 25, V, desta Lei, são Órgãos Sistêmicos Especiais, instrumentos de contabilidade da gestão pública, instituídos por força de lei, que tem por finalidade desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, postos à disposição das respectivas secretarias municipais a que estejam vinculados.

## TÍTULO VII
## DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 88.....

§ 2º. Além dos Conselhos já instituídos, descritos no art. 25, VI, desta Lei, é facultativa a criação de outros conselhos municipais, desde que observado os procedimentos estabelecidos, que exercerão suas competências previstas em lei.

## TÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

## TÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 94. O Poder Executivo poderá, com base na Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso e no art. 84, VI, "a" da Constituição Federal, dispor mediante decreto, acerca da organização e funcionamento da administração, inclusive com alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, remanejamento, fusão e extinção das superintendências, diretorias, coordenações e demais estruturas de níveis infra secretarias da Prefeitura, estruturados na forma desta lei, inclusive para implementação das secretarias extraordinárias, desde que haja previsão na lei orçamentária anual."

"Art. 94-A. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a instituir, mediante decreto, Comitê de Elaboração, Implementação, Execução, Acompanhamento e Impacto de Políticas Públicas, órgão que permanecerá vinculado ao Gabinete do Prefeito."

"Art. 94-B. Fica criado o Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município de Paulo Afonso, gerido pelo procurador-geral, como instrumento de provisão de recursos para investimento, formulação e implementação de projetos e ações que tenham por objetivo incrementar e otimizar a atuação da Procuradoria do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município de Paulo Afonso será constituída de parcela dos honorários advocatícios a que tem direito os procuradores municipais, fixadas em processos judicias ou partir da cobrança da dívida ativa, administrativa e judicialmente, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos honorários, na forma e condições a ser disciplinada em decreto do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 94-C. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar, mediante decreto, a competência de ordenador de despesas aos secretários(a) municipais, procurador-geral e controlador-geral."

"Art. 99. .....
§ 1º. (revogado)."

"Art. 109-A. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar de nº. 10, de 06 de janeiro de 2026:
I – parágrafo único, do art. 19;
II – inciso XVII, do art. 45;
III – inciso XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, do art. 50;
IV – item 4, do art. 51;
V – item 8.4, do art. 58
VI - art. 81 e art. 82;
VII – § 1º, do art. 99.

Art. 2º. Fica acrescido o Anexo V a presente Lei.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.12.19 12:33:02 -03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**
**Prefeito do Município**

# ANEXO V
# DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO/FUNÇÕES | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| Assessor de Comunicação | Assessorar o gestor do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, sob a coordenação e supervisão do Secretário Chefe de Gabinete, no desenvolvimento de atividades de comunicação institucional da Prefeitura, com os meios de comunicação de todas as naturezas; fazer a cobertura jornalística de eventos oficiais e administrativos; divulgar as ações da administração e promover a interação entre os órgãos municipais e a sociedade; e exercer outras atribuições correlatas. |
| Subsecretário | Representar o secretário(a) quando assim for convocado, ou substituí-lo por motivo de afastamento, licença, exoneração ou qualquer outro fato\ato que de algum modo impeça o exercício das atribuições pelo titular da respectiva pasta, sem prejuízo do exercício de outras atividades que lhe forem conferidas pelo seu superior. |
| Ouvidor(a) | Manter um canal direto de comunicação com a população e Administração Pública, com a finalidade de estreitar as relações; registrar as informações recebidas e encaminhá-las para os órgãos competentes e/ou departamentos; acompanhar o andamento das providências/soluções adotadas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e submetê-la ao Gabinete do Prefeito. |
| Superintendente | Liderar, sob a coordenação e supervisão do secretário, as ações da gestão municipal; organizar, orientar e gerir as atividades das unidades administrativas que estão sob sua coordenação; implantar mecanismos de controle que assegurem o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo; auxiliar no desempenho dos servidores a si subordinados, bem como exercer outras atribuições correlatas. |
| Assessor Superior | Assessorar os gestores na implantação de novos modelos e tecnologias de gestão e processos; estruturar a instituição e os processos estratégicos; elaborar projetos, realizar e promover reuniões e encontros estratégicos com a finalidade de aperfeiçoamento da gestão pública e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Governo; propor diretrizes e metas de governo; colaborar na execução dos princípios da gestão; articular com as entidades que compõem a estrutura organizacional e a sociedade civil; apoiar e articular ações que visem à integração e desenvolvimento das atividades administrativas; colaborar no cumprimento das políticas públicas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e demais áreas da administração; assessorar na elaboração e execução de programas, planos e projetos; exercer outras atribuições correlatas. |
| Assessor Jurídico | Assessorar o Procurador-geral nas suas funções, ou secretário municipal a que estiver vinculado sobre matérias jurídicas, em especial elaborar minutas de peças processuais judiciais e administrativas, exercer controle de prazos processuais, promover |

| | |
|---|---|
| | pesquisa de doutrina, jurisprudência e posicionamento dos tribunais de contas, elaborar e minutar pareceres jurídicos e submetê-los à apreciação do Procurador-geral; desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. |
| Assessor Técnico | Assessorar o órgão ou entidade a qual pertença no planejamento, organização, execução e avaliação de políticas públicas, tendo por parâmetro as metas contidas no Plano de Governo; desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. |
| Coordenador(a) | Coordenar a execução de projetos e ações na área de sua competência a ser desenvolvido e implementado em um ou mais órgãos; desempenhar as atividades atribuídas pelo líder do processo da ação do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado e exercer outras atribuições correlatas. |
| Supervisor | Supervisionar, sob a orientação do superior hierárquico, a execução, a qualidade e o impacto dos serviços públicos prestados pelo órgão a que estiver vinculado; elaborar relatórios e sugerir medidas destinadas a eliminar burocracias para fins de alcance da eficiência da gestão pública, observadas a metas preconizadas pelo Plano de Governo; exercer outras atribuições correlatas. |
| Auxiliar Técnico | Prestar auxílio técnico, conforme o caso, ao assessor técnico, coordenador e supervisor, isoladamente ou cumulativamente (auxiliar técnico II), ao qual esteja vinculado no planejamento, organização, avaliação e execução dos projetos firmados pela instituição; estabelecer modelo de gestão estratégica para monitorar o cumprimento de prazos para sua execução e exercer outras atribuições correlatas. |
| Supervisão de Apoio Administrativo | Supervisionar, sob a orientação do Procurador Geral, as atividades de distribuição de processos administrativos, elaborar relatórios de entrada e saída de processos administrativos, elaborar e acompanhar a agenda do Procurador-Geral com relação ao comparecimento em atos institucionais, além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. |
| Motorista Oficial do Chefe do Poder Executivo | Responsável por conduzir o veículo oficial utilizado pelo Chefe do Poder Executivo no desempenho das atribuições inerentes ao exercício do mandato. |

## CARGOS COMISSIONADOS DE REGULAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

| CARGO/FUNÇÕES | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| Coordenador Médico III | Coordenar o trabalho dos médicos em geral e médicos reguladores, diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de parâmetros éticos, técnicos e científicos, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS; cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores; conhecer as metas e as prioridades da SMS com clareza e empenho para alcançá-las, explorando o Plano de Governo e o Plano Municipal de Saúde; |

| | |
|---|---|
| Coordenador Médico II | Coordenar em duas ou mais unidades de saúde, o trabalho dos médicos diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de parâmetros éticos, técnicos e científicos, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS; cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores; |
| Coordenador Médico I | Coordenar em unidade de saúde específica, o trabalho dos médicos diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, dentro de parâmetros éticos, técnicos e científicos, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS; cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores; |

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

COMPLEMENTAR

**PROJETO DE LEI Nº 02 / 25.**

**DATA:** 22 / 12 / 25.

**Ementa:** Altera a Lei Complementar de nº 10 de 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

**Autor:** Chefe do Executivo

**Apresentado e lido na Sessão** 40.1 EXTRAORDINÁRIA **de** 23-12-25

**ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

**Prazo final parecer das Comissões:**

~~1ª~~ Única Discussão em 23 / 12 / 25 Aprovado
2ª Discussão em___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em_____
Sancionado em_____Constituído na **Lei Nº**_____

**Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002409

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/12/22002409

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 002409/2025 |
| **Data / Horário** | 22/12/2025 - 08:12:48 |
| **Ementa** | ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| **Autor** | Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Complementar |
| **Número Páginas** | 35 |
| **Número da Matéria** | 2 |
| **Emitido por** | sapladmin1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**MENSAGEM Nº 17/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 /2025 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando o objetivo de aperfeiçoar a organização administrativa do Município de Paulo Afonso, corrigir impropriedades de técnica legislativa, compatibilizar as competências institucionais e incorporar instrumentos modernos de governança, planejamento e eficiência na gestão pública, **submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição**, pelas razões que passa a expor:

**Adequação da redação do art. 2º.**

A redação do art. 2º apresentava má técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 11, da Lei Complementar de nº. 95/98. (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona).

**Alteração da redação do art. 5º, e acréscimo dos § 1º e § 2º.**

Recebi
Via E-mail
Em: 22/12/2025

Câmara Mun. de Paulo Afonso
Marciel Pereira Theodório
Coordenador dos Trabalho Legislativo

**Houve alteração da nomenclatura do Capítulo II, do Título I.**

O caput do art. 5º teve sua redação ajustada para contemplar os objetivos da gestão pública municipal, que são eles: o desenvolvimento do Município de Paulo Afonso; aprimoramento dos serviços prestados à população; planejamento; realização plena de seu potencial econômico; redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, observados os preceitos insculpidos no Plano de Governo.

O § 1º, do art. 5º, traz para a gestão municipal a aplicação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU. O cumprimento desses objetivos integra a agenda de diversos municípios brasileiros e representam uma evolução social significativa para aqueles que conseguem alcança-los.

No âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS), do qual o Município de Paulo Afonso é signatário, há um ranking das cidades mais sustentáveis, que envolve análise da redução das desigualdades sociais, pobreza, crescimento econômico, educação de qualidade, dentre outros critérios. Paulo Afonso apresenta uma pontuação de 52,61, de 0 a 100, ocupando a 1767ª posição, dentre as 5.570 cidades ( https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/2924009/), daí a necessidade de, sempre que possível, executar políticas públicas voltadas ao cumprimento dos ODS.

O Governo Federal lançou o Programa "Meu Município pelos ODS" (https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/meu-municipio-pelos-ods) , como forma de incentivar a municipalidade a aplicar os respectivos objetivos, e para tanto disponibiliza apoio técnico e financeiro.

Com relação ao § 2º, busca-se, em última análise, uma maior eficiência na execução de políticas públicas a um menor custo para o erário, a partir da análise de dados que permitem evidenciar, de forma concreta, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, os

resultados e impactos das ações governamentais para a população, comunidades, bairros e distritos.

**Acréscimo do § 2º, ao do art. 9º.**

O § 2º, do art. 9º foi implementado com a finalidade de especificar o instrumento jurídico para legitimar o ato administrativo de delegação, tanto pelo Prefeito quanto pelos secretários.

**Adequação do art. 15, I, "a", III, "c".**

Compatibilização da redação do art. 15 com as atribuições da Secretaria de Planejamento Estratégico, criada por esta Lei.

**Adequação do art. 18, VI, VIII, VIII e XX.**

O inciso VI, do art. 18 apresenta má técnica legislativa, já que a utilização da palavra "despachos interlocutórios" configura redundância, além de inexistir no mundo jurídico a figura do "despacho decisório", já que decisão se contrapõe a natureza do despacho.

A alteração da redação do inciso VII tem por finalidade compatibilizá-la com a competência da Secretaria de Planejamento Estratégico.

O inciso VIII sofreu ajuste apenas para acrescer a possibilidade de convocação do secretário municipal pelo prefeito, não se limitando a períodos previamente estabelecidos, conforme prevê a redação original do dispositivo em comento.

A nova redação do inciso XX apenas ajustou a redação original, sem alteração quanto ao seu sentido normativo.

**Adequação do art. 19, IX e XVIII e revogação do parágrafo único.**

A redação do inciso IX sofreu alteração apenas para modificar a palavra "despachos interlocutórios", face a sua redundância que configura má técnica legislativa.

A nova redação do inciso XVIII apenas ajustou a redação original, sem alteração quanto ao seu sentido normativo.

O parágrafo único do art. 19, em sua redação original, dispõe que as secretarias, procuradoria e controladoria poderão ter 01 assessor técnico, o que vai de encontro a estrutura dos respectivos órgãos comtemplada nesta Lei, que prevê mais de 01 cargo para esta função.

**Nova redação do art. 22.**

O art. 22 trouxe para a gestão pública os princípios da governança, para que sejam instituídos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as ações governamentais, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, na busca de eficácia (resultado), eficiência (custo/recurso) e efetividade (impacto).

**Nova redação do art. 23.**

Esse dispositivo dispõe sobre a desconcentração na tomada de decisões de efeito interno, relacionadas ao funcionamento interno das unidades administrativas, divisão de atribuições entre os servidores ocupantes da mesma função, com o objetivo de promover eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos.

O mesmo dispositivo, em seu § 5º e § 6º, permite que o Prefeito e secretários possam avocar qualquer processo administrativo para apreciação, cuja recusa do servidor poderá resultar em violação aos deveres funcionais.

**Adequação do art. 25, II.**

Compatibilização da redação do art. 25, II, com as atribuições da Secretaria de Planejamento Estratégico, criada por esta Lei.

**Acréscimo dos incisos IX a XIV, ao art. 32.**

O art. 32 trata das atribuições da chefia de gabinete do Prefeito, motivo pela qual foram inseridas novas competências inerentes a função do cargo, além daquelas já previstas em sua redação original.

**Acréscimo dos incisos XI a XVII, ao art. 40.**

O art. 40 trata das atribuições da assessoria de comunicação, motivo pela qual foram inseridas novas competências inerentes a função do cargo, além daquelas já previstas em sua redação original. Houve, de igual forma, ajuste de redação nos incisos I a X, do mesmo dispositivo.

**Adequação do art. 42.**

Compatibilização da redação do art. 42, caput, com as atribuições da Secretaria de Planejamento Estratégico, criada por esta Lei. Na oportunidade, foram acrescidos novos incisos que criam novas atribuições a controladoria-geral, destinadas, sobretudo, ao controle da eficiência da gestão pública.

**Revogação do inciso XVII do art. 45.**

O inciso XVII atribuía competência a Procuradoria que deve ser atribuída a Secretaria de Administração, por força do que dispõe o art. 49, item 4, desta Lei.

**Adequação da redação do art. 47.**

A redação originária dispõe que a nomeação dos secretários municipais levará em consideração aptidões técnicas e políticas. Ao exigir conhecimento técnico, sem que haja obrigatoriedade nesse sentido, a gestão poderá se sujeitar a ações patrocinadas pelo ministério público buscando interferir nas nomeações dos respectivos agentes políticos, razão pela qual houve ajuste redacional apenas para frisar que tais nomeações são inerentes a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

**Da inclusão do art. 47-A e 47-B.**

Os artigos 47-A e 47-B dispõem sobre as competências e estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, criada pela presente Lei.

**Adequação da redação do art. 48.**

A redação originária do inciso VII, do art. 48, atribui a Secretaria de Administração a competência para editar normas sobre compras e licitação, o que vai de encontro ao disposto no art. 45, IV, da presente Lei, que outorgou à Procuradoria a competência para redigir normas e regulamentos.

Com relação a inclusão inciso XXV ao art. 48, tal se deve a revogação do inciso XVII, do art. 45.

Já no que se refere aos incisos XXVI e XXVII, do art. 48, as atribuições neles contempladas foram remanejadas para a Secretaria de Administração em virtude da fusão da Secretaria de Serviços Públicos com a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**Adequação da redação do art. 50 e 51.**

A redação do dispositivo em comento se faz necessária a partir da criação da Secretaria de Planejamento Estratégico, a qual absorveu parte das atribuições da SEFAZ.

Frente a isso, há necessidade de revogação dos incisos XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, bem como o item 4, do art. 51, sob pena de ocasionar conflito de competência entre os Órgãos municipais.

**Alteração do art. 52.**

Foram acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 52, que dispõem sobre a atribuição da Secretaria de Tecnologia e Inovação, notadamente o dever de realizar estudo sobre a viabilidade de implementação do Big Data no Município de Paulo Afonso, como forma de permitir a análise de grande volume de dados e informações, propiciando o estudo de padrões e consequente tomada de decisões rápidas em benefício da coletividade, aprimorando, dessa forma, a gestão pública em áreas sensíveis como saúde, segurança, mobilidade, assistência social, bem como criar e implementar sistema de gestão de frota municipal.

**Adequação do inciso XVIII do art. 57.**

A redação original do inciso XVIII, do art. 57 exige que a Secretaria de Saúde encaminhe proposta orçamentária parcial, e, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades. Trata-se de atribuição inexequível e não imposta a qualquer outra secretaria municipal, merecendo, portanto, ajuste de redação.

**Adequação dos artigos 68 e 69.**

Diante da extinção da Secretaria de Serviços Públicos, parte das atribuições desta foram realocadas para a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, em especial os incisos XIX a XXII, como também a alteração de sua estrutura a partir dos itens 4, 5 e 6.

**Ajuste da redação do art. 80, item 2.2.**

Foi acrescentado ao item 2.2 que a coordenação a que se refere o dispositivo, abrangerá associações e cooperativas e organizações do terceiro setor. O fomento ao cooperativismo é uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento econômico e sustentável para agricultura familiar e pequenos agricultores do Município de Paulo Afonso.

**Adequação da redação do art. 94.**

A redação original do art. 94 permite dispor, mediante decreto, acerca da organização e funcionamento da administração, inclusive com alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, remanejamento, fusão e extinção das superintendências, diretorias, coordenações e demais estruturas de níveis infra secretarias da Prefeitura, desde que não resulte aumento de despesa.

A adequação realizada diz respeito a exclusão da condição "desde que não resulte em aumento de despesa" da referida norma, já que pode haver aumento de despesa a partir de decreto do Chefe do Poder Executivo, exigindo-se, tão somente, que sejam observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que haja previsão na LOA. Essa alteração concede uma maior liberdade para o gestor.

**Inserção dos artigos 94-A, 94-B, parágrafo único e 94-C.**

O art. 94 permite ao Chefe do Poder Executivo, dentro do seu poder discricionário, a criação de Comitê de Elaboração, Implementação, Execução, Acompanhamento e Impacto de Políticas Públicas, cuja finalidade é alcançar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Já o art. 94-B cria o Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município de Paulo Afonso, destinado a reduzir custos, já que prevê uma reserva de 20% sobre o valor dos honorários do procuradores municipais, valor que será revertido para o respectivo Fundo e será revertido em benefício da própria Procuradoria para investimentos, a exemplo do custeio

de cursos e especialização para o aprimoramento profissional, aquisição de livros e periódicos, contratação de sistemas de gerenciamento processual, aquisição de móveis e máquinas e etc.

Portanto, trata-se de medida legal que beneficiará a Procuradoria, ao passo que resulta em economicidade para o erário público.

Por fim, o art. 94-C autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante decreto, a competência de ordenador de despesas aos secretários(a) municipais, procurador-geral e controlador-geral.

**Revogação do § 1º do art. 99**

O referido dispositivo reserva o percentual de 5% dos cargos comissionados para servidores de carreira, contudo, essa regra é inconstitucional por contrariar o art. 13, 14, caput, § 1º e art. 33, I, da Constituição do Estado da Bahia, além de afrontar o Tema 1.010 da repercussão geral do STF.

Não bastasse, tramita no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia o IDEA de nº. 003.9.452714\2025, com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade do dispositivo em comento.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 02 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de ***urgência urgentíssima***, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

***Por fim, requer-se, com fundamento no art. 18, § 3º, inciso I, c/c art. 67, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município, a convocação extraordinária da Câmara***

***Municipal, a fim de viabilizar a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei, diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata manifestação do Poder Legislativo.***

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.12.19 12:18:59 -03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**
**Prefeito do Município**